



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS 009/2019

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa NMP SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES EIRELI ME, doravante referida simplesmente recorrente, única participante da licitação por tomada de preços 009/2019, realizada em sua última sessão pública na data de 31/10/2019 cujo objeto é Conclusão da construção do CRAS Rua do Fogo.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 31/10/2019, cujo objetivo foi a realização da fase de habilitação. A Comissão de Licitação aponta incompatibilidade do objeto social constante do contrato social e do CNPJ com o objeto da presente licitação do que declara inabilitada a licitante. Conforme ata, manifestou interesse em interpor recurso.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 01/11/2019 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 01/11/2019 da petição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS 009/2019

tem-se como tempestiva a interposição recursal e, portanto, a comissão se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DAS RECORRENTES

Após o exame da peça recursal ora impetrada, argui a recorrente que sua inabilitação não merece prosperar tendo em vista verdadeiro equívoco ocorrido na apresentação da documentação referente à habilitação.

Verifica-se que a recorrente possui objeto social idêntico ao objeto da licitação conforme comprova documentação anexa, razão pela qual deve ser habilitada com fundamento no art 48§3º da lei 8.666/93

DA IMPUGNAÇÃO DE RECURSO

Até o presente momento, não se protocolou qualquer ato impugnatório ao recurso ora impetrado.

DO MÉRITO

Ante o equívoco de juntada de documento por parte da licitante, vem esta apresentar a peça faltante na oportunidade do presente recurso. Da análise do documento complementar agora apresentado, qual seja a 3º alteração do contrato social, tem-se elencada dentre as atividades da empresa a construção de edifícios, CNAE 41.20.4-00, o que compatibiliza o objeto social com o objeto da presente licitação. Levando-se em consideração o disposto no art 48 §3º da lei 8.666/93, que dispõe que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, podendo-se ainda citar o art 43 §3º que dispõe que e facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, entendemos que objeto social da empresa pode restar conhecido por esta comissão, ensejando portanto sua habilitação

DO POSICIONAMENTO

Considerando que, dada a oportunidade de ampla manifestação às partes, e por todo o exposto e detalhado nesta peça, a Comissão de Licitação declara habilitada a recorrente acarretando portanto sua condução à fase de exame das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS 009/2019

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 08 de novembro de 2019


Eremildo Luiz de Souza Júnior
Membro


Luiz Fernando S. C. Campos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



DECISÃO DE RECURSO
Tomada de Preços 009/2019

Processo Administrativo nº **5721/2019**
Referência: **Tomada de Preços 009/2019**

Objeto: Conclusão da construção do CRAS Rua do Fogo

Dadas as razões de recurso e manifestação da Comissão de Licitação **DOU PROVIMENTO** ao recurso da empresas NMP SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES EIRELI ME

São Pedro da Aldeia, 08 de novembro de 2019.

PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Autoridade Superior